



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCATIVO E OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e Prodesp – Associação Desportiva, n.º pessoa coletiva 510772854, com sede na Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, 2, 4860-339 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Vítor Manuel Pereira Antunes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de dinamização desportiva, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 65.000,00 Euros (sessenta e cinco mil euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche após assinatura do contrato-programa no valor de 15.000,00 euros. As restantes serão pagas trimestralmente. -----

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----

a) Disponibilizar as Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas, Parque do Mosteiro entre outros equipamentos de desporto e lazer, bem como disponibilizar os seus



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal; -----

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa a associação deverá executar o seguinte:
 1. Assegurar as aulas de natação para as turmas, da Piscina Municipal Coberta de Refojos, com 5 professores de natação de acordo com as necessidades daquele equipamento; -----
 2. Assegurar as aulas de natação para as turmas, da Piscina Municipal Coberta do Arco de Baúlhe, com 2 professores de natação de acordo com as necessidades daquele equipamento; -----
 3. Assegurar a vigilância com um Nadador Salvador em todos os dias e horário de funcionamento das Piscina Municipais cobertas do Arco de Baúlhe e Refojos;
 4. Assegurar a vigilância com um Nadador Salvador em todos os dias e horário de funcionamento das Piscina Municipais descobertas do Arco de Baúlhe, Cavez e Refojos; -----
 5. Idealização, criação e organização da IV Edição dos Jogos Sem Fronteiras, sendo todos os custos como som, luz e outros, assim como a contratação de outros serviços, para a realização desta iniciativa, assegurados pela associação;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

6. Organização das seguintes iniciativas desportivas: Maratona de Desportos Individuais, Torneio de Páscoa em Natação, Dia Mundial da Atividade Física, Dia Mundial da Dança, Passeio pelo Circuito de BTT, Passeio pela Ecopista do Tâmega (Dia Mundial do Ambiente), Noites de Jogos Tradicionais/Lúdicos, Caminhadas pelo Concelho, sendo todos os custos com as iniciativas da responsabilidade da associação, tais como prémios, seguros, som, divulgação etc; -----

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 8.^a Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2016, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

CLÁUSULA 9.^a Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 25 de janeiro de 2016.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Luís Teixeira Alves', written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vítor Manuel Pereira Antunes', written over a horizontal line.

(Vítor Manuel Pereira Antunes)